

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018 Nº 27344

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.666, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 614, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III e V da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 614, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, deverá ser realizada todos os anos, destinando-se a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, referentes aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A Atualização Cadastral Anual deverá ser realizada, via *internet*, pelo site www.gestao.mt.gov.br, da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

§ 2º Na Atualização Cadastral Anual os servidores e empregados públicos deverão confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou alterá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 3º A obrigação de proceder à Atualização Cadastral Anual estende-se aos servidores e empregados públicos que se encontrem cedidos, afastados, requisitados, permutados ou licenciados.

§ 4º Para que a Atualização Cadastral Anual seja válida, os servidores e empregados públicos deverão realizar todas as etapas do procedimento, durante o período estabelecido neste artigo, inclusive a validação do efetivo exercício pela chefia imediata ou, na falta deste, pelo responsável do setor de gestão de pessoas, considerando-se concluída somente quando for expedida a numeração de protocolo pelo sistema, servindo esta de comprovante.

§ 5º Ficam desobrigados da Atualização Cadastral Anual do ano de ingresso, os servidores e empregados públicos que ingressarem no serviço público a partir de 01 de julho de cada ano.

§ 6º A realização da Atualização Cadastral Anual se dará a partir do dia 01 de julho e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

| | |
|--|--|
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Wesney de Castro Sodré |
| Secretário de Estado de Segurança Pública | Gustavo Garcia Francisco |
| Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos | Fausto José Freitas da Silva |
| Secretário de Estado de Planejamento | Guilherme Frederico de Moura Muller |
| Secretário de Estado de Fazenda | Rogério Luiz Gallo |
| Secretário Controlador-Geral do Estado | José Celso Dorileo Leite |
| Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários | Corgesio Ribeiro Albuquerque |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico | Leopoldo Rodrigues de Mendonça |
| Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social | Mônica Camolezi dos Santos Melo |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística | Marcelo Duarte Monteiro |
| Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer | Marioneide Angelica Kliemaschewsk |
| Secretário de Estado de Gestão | Ruy Carlos Castrillon da Fonseca |
| Secretário de Estado de Saúde | Luiz Antonio Vitorio Soares |
| Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação | Marcy Oliveira Monteiro Neto |
| Procuradora Geral do Estado | Gabriela Novis Neves Pereira Lima |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente | André Luis Torres Baby |
| Secretário de Estado de Cultura | Gilberto Luiz Canavarros Nasser |
| Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção | Christian Pizzatto de Moura |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | Domingos Savio Boabaid Parreira |
| Secretária de Estado das Cidades | Juliana Fiusa Ferrari |
| Secretário de Estado do Gabinete de Governo | Domingos Savio Boabaid Parreira |
| Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional | Paulo de Campos Borges Junior |
| Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos | José Arlindo de Oliveira Silva |

§ 7º Excepcionalmente no ano de 2018, a Atualização Cadastral Anual ocorrerá a partir do dia 01 de agosto e se encerrará no dia 30 de setembro.”

Art. 2º O § 2º do art. 6º do Decreto nº 614, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

§ 2º A regularização da Atualização Cadastral Anual dos servidores e empregados públicos inadimplentes, a que se refere este artigo, deverá ser realizada *on-line* dentro do ano corrente e após, precedida de processo de regularização, a ser instaurado pelo próprio servidor ou empregado inadimplente, cujos documentos obrigatórios são:

I - caso servidor civil ou militar, requerimento padrão destinado a Secretaria de Estado de Gestão, devidamente preenchido;

II - caso empregado público, requerimento padrão destinado a Administração Indireta que esteja vinculado, devidamente preenchido;

III - declaração de Efetivo Exercício do servidor emitida pelo órgão de lotação do servidor;

IV - folhas de frequência devidamente assinado pelo chefe imediato, de todo período relativo ao ano em que não realizou a atualização até o dia anterior à data de protocolo do processo, ou publicação do afastamento no Diário Oficial, se for o caso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil


RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
Secretário de Estado de Gestão

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 282, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.571, de 04 de agosto de 2017 e Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.828.420,32 (dois milhões e oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|--|--------------------|
| 4202 | 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | 100.000,00 |
| 4228 | 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | 2.028.420,32 |
| 4246 | 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | 700.000,00 |
| TOTAL | | 2.828.420,32 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.